

## ACÓRDÃO Nº 1094/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-926.801/1998-8
2. Grupo I, Classe I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial convertida de Representação)
3. Recorrentes: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima (CPF 335.923.067-15), João Nishihira (CPF 435.870.548-00), respectivamente, ex-secretário e ex-diretor de Transportes e Obras do Estado do Acre, Orleir Messias Cameli (CPF 224.854.572-04), ex-governador do Estado do Acre, e Construtora Etam Ltda. (CNPJ 22.768.840/0001-31)
4. Unidades: Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional (VII Comar)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/AC, Secob-1 e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299) e Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1.516)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 2.898/2009-Plenário (corrigido pelo Acórdão nº 449/2010-Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2 alterar o subitem 9.2 do Acórdão nº 2.898/2009-Plenário, que passará a apresentar a seguinte redação:

*“9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas ‘c’ e ‘d’, § 2º, alíneas ‘a’ e ‘b’; 19, caput; 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, e art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos Srs. Orleir Messias Cameli, Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e João Nishihira, condenando-os, solidariamente com a Construtora Etam Ltda., ao pagamento do débito expresso pelos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas igualmente indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:*

Ocorrência	Data	Valor Original do Débito (R\$)
<i>Pagamento da 1ª medição</i>	<i>22/07/1997</i>	<i>162.555,96</i>
<i>Pagamento da 2ª medição</i>	<i>27/08/1997</i>	<i>338.586,61</i>
<i>Pagamento da 3ª medição</i>	<i>30/12/1997</i>	<i>364.383,84</i>
<i>Pagamento da 4ª medição</i>	<i>30/12/1997</i>	<i>4.110,11</i>

9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/5/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-16/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral